



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POCO**

**RESOLUÇÃO N°. 003/2009**

**CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE  
TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS  
PELA CÂMARA AOS VEREADORES**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores: O presente Projeto de Resolução que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade organizar, regulamentar, disponibilizar o uso dos aparelhos celulares aos Senhores Vereadores e Servidores do Legislativo. E para que se tenha êxito, tanto no sistema a que os Vereadores se propõem a usá-los, como na responsabilidade pelos débitos que, por ventura, ultrapassem a cota e pelos aparelhos, os quais detenham sua posse, faz-se necessário estipular os diretos e obrigações através de Resolução. Como todos os Senhores Vereadores são proponentes do presente Projeto de Resolução, acreditamos que a responsabilidade de cada um, será maior e temos a certeza do pronto cumprimento, caso ocorra qualquer dos fatos estabelecidos conforme redação do Projeto.

São José do Povo, 10 de Junho de 2.009

**VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DO POCO**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

### RESOLUÇÃO N°. 003/2009

#### **CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA AOS VEREADORES**

**OS VEREADORES NILSON TAVARES CERQUEIRA, CLEO BATISTA DA SILVA, EVERALDO NEVES CABRAL, ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO, JOAO BATISTA MARTINS DE LIMA, JOÉSIO JOSÉ FERREIRA, HANDERSON MISSIAS DOS SANTOS, VALTER CORREA CADIDÉ PROPUSERAM E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E, EU, PRESIDENTE PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 12, INCISO XIX e PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12, A SEGUINTE**

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** - A Câmara de Vereadores de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, disponibilizará aparelhos celulares, conforme documento de aceitação, a 08 (oito) Vereadores e a 01 (um) Servidor do Legislativo.

**Parágrafo Único** - O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador e Servidor, durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria Executiva até o dia 31 de maio de 2010, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Art. 2º.** - Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre, isto é, gratuitamente, de até 80 (Oitenta) minutos para ligações que abrange o código “66”, em qualquer horário. E quando o usuário disponibilizar a central para completar suas ligações, entre os aparelhos registrados neste sistema, referidas ligações terá custo zero.

**§ 1º.** - O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite dos minutos estabelecidos no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, que deverá procurar a Empresa Prestadora dos Serviços para recarregar o aparelho.

**§ 2º.** - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

**§ 3º.** - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

**FI -01-**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PVO**

**Continuação....**

**Art. 3º.** - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

**I** - Comunicar imediatamente a Secretaria Executiva da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

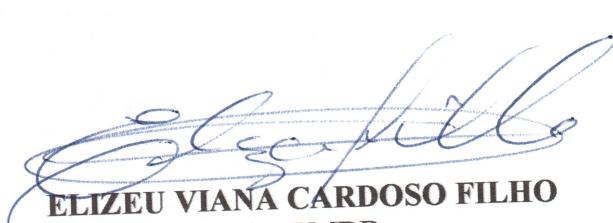
**II** - Apresentar à Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

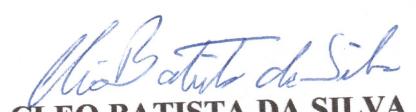
**III** - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido, pela Câmara de Vereadores.

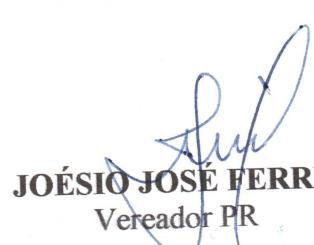
**Art. 4º.** O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, após procedido o levantamento do uso. Caso haja débitos os mesmos deverão ser quitados.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NILSON TAVARES CERQUEIRA**  
Vereador DEM

  
**ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO**  
Vereador PMDB

  
**CLEO BATISTA DA SILVA**  
Vereador PTB

  
**JOÉSIO JOSÉ FERREIRA**  
Vereador PR



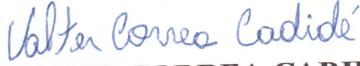
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PVO

Continuação

  
**HANDERSON M. DOS SANTOS**  
Vereador PR

  
**JOÉSIO JOSÉ FERREIRA**  
Vereador PR

  
**JOÃO B. MARTINS DE LIMA**  
Vereador DEM

  
**VALTER CORREA CADIDE**  
Vereador DEM

São José do Povo, 05 de Junho de 2.009

Fls -03-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PVO

DECLARAÇÃO

Nós, vereadores do Poder Legislativo de São José do Povo, declaramos para devidos fins que conforme Reunião realizada dia 30 de Abril de 2.009, após realização da Sessão Legislativa, cujo assunto foi a revisão da pauta da 1ª. Reunião realizada com os Srs. Edis, dia 20 de Janeiro do corrente ano, onde entre os vários temas abordados, o de destaque foi a regularização do uso do telefone por partes de nós Vereadores, motivo também desta presente Reunião onde após o exposto, concordamos e assinamos as regras estabelecidas.

Devido a implantação da Rede de Celular em nosso Município, necessário se fez adaptar o momento as novas tecnologias e a realidade local, assim, conforme estabelecido e concordado por todos nós vereadores, cada um teria o direito de usar o telefone fixo do Poder Legislativo por 35 (trinta e cinco) minutos durante o mês, o que custaria aos cofres públicos o valor de \$50,00 a cada parlamentar mas com a implantação da telefonia celular, nos foi oferecido um plano mais adequado a nossa situação, sendo ele: 80 (oitenta) minutos de telefone celular, para ser usado durante o mês para cada Edil, o qual também terá o direito a um aparelho celular, cujo numero será escolhido por nós.

Assim, diante das novas possibilidades, abaixo assinamos a alternativa que mais se adaptará a nosso trabalho, colocando o termo aceito a minha alternativa escolhida. Confirmo ainda, estar ciente que diante da minha escolha não terei direito ao uso da outra opção abaixo descrita.

VEREADORES	OPINO PELO USO DO TELEFONE FIXO (35 min. mensais)	OPINO PELO USO DA TELEFONIA CELULAR (80 MINUTOS MENSAIS)	ASSINATURA
CLEO B. DA SILVA	Não	Cleo Britto da Silva (100 minutos)	Cleo Britto da Silva
ELIZEU V. CARDOSO FILHO	Não	(100 minutos)	Elizeu Filho
EVERALDO N. CABRAL	Não	(100 minutos)	Everaldo
HANDERSON M. DOS SANTOS	Não	(100 minutos)	Handerson
JOÉSIO J. FERREIRA	Não	(100 minutos)	Joésio
JOAO B. MARTINS DE LIMA	Não	(100 minutos)	João Martins
MARIA JOSÉ M. GOMES	Sim	Não	Maria Gomes
NILSON T. CERQUEIRA	Não	OK	Nilson Cerqueira
VALTER C. CADIDÉ	Não	Walter Corrêa Cadidé	Walter Corrêa Cadidé

São José do Povo, 06 de Maio de 2.009

Nilson Tavares Cerqueira  
Presidente P. Legislativo  
CPF 433.021.301-04  
São José do Povo